

Alteração dos Estatutos da CARE

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE RESISTÊNCIA EQUESTRE PORTUGUESA

ARTIGO PRIMEIRO

1 - A Associação adopta a denominação de "ASSOCIAÇÃO DE RESISTÊNCIA EQUESTRE PORTUGUESA";

2 - Tem a sua sede na "Vila Alcântara", em Fontainhas, freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, concelho de Eives (código postal 7350-227);

3 - A Associação não tem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da presente Associação é representar os interesses de todos os intervenientes em Provas de Resistência Equestre e apoiar o desenvolvimento das mesmas.

ARTIGO TERCEIRO

São os seguintes requisitos necessários para ser membro da associação:

- a) ter nacionalidade portuguesa ou ser estrangeiro residente em Portugal;
- b) solicitar à Direcção a sua inscrição na Associação;
- c) pagar pontualmente a quota anual que a Assembleia Geral estabeleça.

ARTIGO QUARTO

A quota anual será de vinte cinco euros, actualizável por deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

1 - Os associados que incumpram as determinações da associação, não paguem pontualmente a quota anual ou cometam infracções graves às regras e costumes dos Raids Equestres, serão suspensos da Associação por mera decisão da Direcção e sem direito ao reembolso dos pagamentos já efectuados;

2 - Tal decisão será obrigatoriamente submetida pela Direcção à apreciação da Assembleia Geral seguinte, que a confirmará ou revogará;

3 - A Direcção poderá recusar a candidatura de novos associados; no entanto, a pedido do candidato recusado, tal decisão será submetida pela Direcção à apreciação da Assembleia Geral seguinte, que a confirmará ou revogará.

ARTIGO SEXTO

1 - Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

2 - Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais são de três anos, sem prejuízo de reeleição.

ARTIGO SÉTIMO

A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano da Associação, representa a universalidade dos associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a Lei e com os presentes Estatutos.

ARTIGO OITAVO

A Assembleia Geral é composta por todos os associados, com as suas quotas em dia, que têm direito a nela participar, discutir e votar;

ARTIGO NONO

1 - Sempre que existir conflito de interesses entre a associação e um associado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, o associado não poderá participar, discutir e / ou votar na deliberação a que respeite o conflito de interesses, tanto em nome próprio como em representação de outrem;

2 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou a instância de qualquer associado, submeterá à Assembleia a existência de tal conflito de interesses, devendo esta imediatamente decidir sobre ela, a menos que o associado em questão se abstenha de participar na deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

A cada sócio corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os associados com direito de voto que não possam comparecer à Assembleia Geral, poderão nela fazer-se representar por outro associado no pleno uso dos seus direitos associativos, por meio de simples carta dirigida ao Presidente da

Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

1 - A convocação da Assembleia Geral é da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e dar-se-á sempre que:

- a) o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o considere necessário;
- b) o requererem a Direção ou o Conselho Fiscal;
- c) o requerer um grupo com um mínimo de dez sócios;

2 - No caso da última alínea do número anterior, para que a Assembleia Geral se constitua validamente é necessária a presença de quatro quintos dos sócios que a requereram.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

1 - A assembleia-geral é convocada por intermédio de aviso postal, expedido para a morada de cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais;

2 - Os avisos convocatórios mencionarão a ordem de trabalhos, bem como o local e a hora da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

1 - A assembleia-geral delibera: em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados;

2 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes;

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos, assim como as deliberações sobre admissão de associados exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;

4 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

1 - As deliberações da Assembleia Geral ficarão consignadas num livro de actas;

2 - Após a abertura de qualquer sessão, proceder-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, antes de entrar na ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

1 - A Assembleia Geral reunirá sempre que for lícitamente convocada e, obrigatoriamente, uma vez em cada ano civil para discussão, alteração ou aprovação dos Relatório, Balanço e Contas da Direção e para eleição dos corpos gerentes;

2 - As eleições serão feitas por maioria relativa de votos, fixando o Presidente da Mesa a data para a tomada de posse dos diferentes cargos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente, compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direção e disciplina dos respectivos trabalhos, e a organização e assinatura, com o Secretário, das respectivas atas;

2 - Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum dos componentes da Mesa, será substituído por um sócio presente escolhido pela Mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao Secretário lavrar e assinar atas da Assembleia Geral e promover a todo o demais expediente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral de entre os membros da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

1 - A Direção reunirá sempre que para tal seja convocada;

2 - Para que a Direção delibere validamente é necessária a presença mínima de dois dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete à Direção:

a) representar Associação em juízo e fora dele, sendo-lhe conferidos os mais

amplios poderes de gerência, desde que os mesmos não colidam com deliberações da Assembleia Geral ou com competências a esta reservadas;
b) elaborar um relatório de gestão para a Assembleia Geral anual, colocando-o à disposição dos associados desde a data da convocação da referida Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos nos mesmos termos que a Direção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O conselho fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

1 - O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela Associação e pelos direitos que sobre os mesmos recaem;

2 - Constituem fundos da Associação:

- a) O produto de quotas;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos, legados e heranças de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços;

3 - As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da Associação e no incremento das suas atividades;

4 - Constituem despesas da associação:

- a) o pagamento de impostos, seguros, rendas, eletricidade, água, telefones;
- b) aquisição de artigos de material de secretaria e de consumo corrente;
- c) encargos com a realização de eventos de interesse da associação;
- d) pagamento de honorários;
- e) quaisquer outras despesas não incluídas nas alíneas anteriores e que prossigam os objectivos da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os membros dos órgãos da Associação exercem os seus cargos a título honorífico e gratuito, devendo, no entanto, ser reembolsados dos gastos em que incorram no exercício das funções.